



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**CONTRATO Nº. 015/2021/PMSD
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede à Rua Presidente Vargas, nº. 129, Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

LOCADOR(A): IRENE SILVA DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, inscrita no C.P.F. sob o nº. 626.000.525-34, portadora do RG nº. 820.863 SSP/SE, residente à Rua Cônego Filadelfo Macedo, 294 – Simão Dias, Sergipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel situado à Rua Cônego Filadelfo Macedo, 285, nesta cidade, de propriedade da Senhora **IRENE SILVA DE ANDRADE**, para atender as necessidades de funcionamento da Creche "Senhora Santana".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da presente locação é de **R\$ 1.423,09 (hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos)**, a serem pagos mensalmente ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor global de **R\$ 17.077,08 (dezesete mil e setenta e sete reais e oito centavos)**, conforme dotação abaixo:

UO: 02010 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação: 2031 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos – 11110000 – MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

O prazo de validade deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Não realizar modificação alguma sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A).
- Zelar pela conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene.
- Responsabilizar-se também pelo reparo imediato de quaisquer estragos e má conservação, causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda a locação, no mesmo estado em que recebeu sendo também obrigado a pagar as taxas de água e energia elétrica, independente do pagamento do aluguel.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula Segunda deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, respeitando o prazo mínimo, com base na variação do INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº. 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, e luz, bem como do Imposto Predial e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador ou quando finda a locação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do(a) Locador(a), qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

É reservado ao(à) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo e Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento;
- c) Cumprir todas as responsabilidades fiscais junto ao Município quanto a dívidas junto ao Órgão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar eventuais benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizada pelo(a) Locador(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente ao presente Contrato, à idoneidade e boas intenções das partes contratantes, será competente o Foro da cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, seja qual for o domicílio dos signatários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

E por se acharem ambas as partes do acordo, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e rasuras, em (02) duas vias, de duas folhas cada, para maior validade jurídica.

Simão Dias – SE, 07 de janeiro de 2021.

LOCATÁRIO

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

LOCADOR(A)

IRENE SILVA DE ANDRADE
LOCADORA

TESTEMUNHAS: